

DECRETO Nº 17.006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a Instrução Normativa SCI nº 02/2013 :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a ***Instrução Normativa SCI nº. 02/2013***, de responsabilidade da Secretaria Municipal Controle Interno, que “*dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de auditoria interna e inspeção*”, fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de dezembro de 2013.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, e publicado no quadro que se encontra no átrio da Prefeitura, em 30 de dezembro de 2013.

Secretário Municipal de Gabinete.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 02/2013

“Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de auditoria interna e inspeção.”

Versão: 01.

Aprovação em: 30 de dezembro de 2013.

Ato de aprovação: Decreto nº. 17.006 de 30 de dezembro de 2013.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Controle Interno.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para realização de auditoria interna e inspeção.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange a Secretaria Municipal de Controle Interno, enquanto órgão responsável pelas atividades de auditoria interna e inspeção, bem como todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da prefeitura municipal de Colatina.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - auditoria especial: abrange a realização de trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no plano anual de auditoria interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes e extraordinárias ou para atender determinação da autoridade administrativa ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II - auditoria interna: procedimento que compreende a análise e verificação sistemática, no âmbito da administração pública municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.



III - auditoria regular: refere-se aos trabalhos contidos no plano anual de auditoria interna;

IV - autoridade administrativa: chefe do poder executivo municipal ou da administração indireta;

V - inspeção: consiste na necessidade da utilização de procedimento de fiscalização para a apuração, *in loco*, de situações específicas, visando suprir omissões e lacunas de informações constantes em prestações de contas, tomadas de contas especiais, em relatórios de auditorias ou em pareceres técnicos.

VI - manual de auditoria interna e inspeção: documento elaborado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que define os aspectos éticos, conceituais e técnicos inerentes à atividade de auditoria interna, incluindo orientações, critérios, metodologia de trabalho e a estrutura dos relatórios das auditorias internas, necessários para nortear, de forma sistematizada e coordenada, as ações dos profissionais desta secretaria no exercício de suas atividades.

VII - plano anual de auditoria interna - PAAI: documento elaborado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, definindo as ações de auditoria interna que serão realizadas no exercício subsequente.

VIII - relatório final de auditoria interna ou inspeção: documento pelo qual é apresentado o resultado dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar claramente as conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000; no Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013); na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012); na Lei Complementar Municipal nº. 073 de 12 de agosto de 2013; na Lei Complementar Municipal nº. 074 de 27 de agosto de 2013; na Lei Complementar Municipal nº. 075 de 27 de agosto de 2013; e no Decreto Municipal nº 16.552 de 28 de agosto de 2013.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da autoridade administrativa:

I - apoiar as ações da Secretaria Municipal de Controle Interno, contribuindo para a execução de suas atividades;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

II - aplicar sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando constatada irregularidades nos procedimentos de auditoria interna e inspeção;

III - exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção.

Art. 6º. Da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;

II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do poder executivo municipal nas administrações direta e indireta, sujeitas à auditoria interna e inspeção;

III - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna e inspeção;

IV - elaborar, cumprir e, quando necessário, atualizar o manual de auditoria interna e inspeção, contendo os procedimentos, metodologia de trabalho e todas as orientações necessárias para a realização da auditoria interna e inspeção, que deverá ser submetido à aprovação do chefe do poder executivo municipal;

V - executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e critérios definidos nesta instrução normativa e no manual de auditoria interna e inspeção;

VI - elaborar, executar e, quando necessário, atualizar o plano anual de auditoria interna;

VII - exigir dos responsáveis, quando notificados do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção;

VIII - solicitar a autoridade administrativa à aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando notificada do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna ou inspeção;

IX - comunicar ao TCE/ES as irregularidades que não possam ser sanadas e sobre as quais às devidas providências para adequação não foram atendidas;

X - apoiar as ações do TCE/ES, no exercício de sua função institucional.

Art. 7º. Das demais unidades administrativas:

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;



II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

III - atender às solicitações da Secretaria Municipal de Controle Interno, facultando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria interna e inspeção;

IV - atender, com prioridade, as requisições de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna e inspeção;

V - não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento aos servidores da Secretaria Municipal de controle interno, responsáveis pelos trabalhos de auditoria interna e inspeção;

VI - cumprir as recomendações e executar as ações necessárias à correção das irregularidades constantes no relatório final da auditoria interna ou inspeção.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DAS FINALIDADES DA AUDITORIA INTERNA E DA INSPEÇÃO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Controle Interno realizará auditorias internas com a finalidade de:

I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno nos diversos sistemas administrativos;

II - verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas da administração municipal, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como, a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções apontadas nos relatórios;

V - subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Controle Interno realizará inspeção com a finalidade de suprir omissões e lacunas de informações constantes em prestações



de contas, tomadas de contas especiais, em relatórios de auditorias ou em pareceres técnicos.

§1º. A inspeção consiste na necessidade da utilização de procedimento de fiscalização para a apuração, *in loco*, de situações específicas.

§2º. O resultado da inspeção será materializado através de relatório de inspeção, que apresentará observações e conclusões sobre os trabalhos realizados, apontando, quando for o caso, todas as falhas e irregularidades encontradas, sugerindo as medidas corretivas cabíveis.

SEÇÃO II DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA OU INSPEÇÃO

Art. 10. Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão executados pela Secretaria Municipal de Controle Interno por meio de servidores efetivos devidamente capacitados para o exercício da função.

Art. 11. Poderão ainda auxiliar nos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, a critério da Secretaria Municipal de Controle Interno, servidores públicos lotados nas demais unidades administrativas ou terceiros devidamente contratados.

Art. 12. Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão coordenados pelo Secretário Municipal de Controle Interno, que designará, inclusive, os servidores efetivos que serão responsáveis pela sua execução.

Art. 13. A ação do Secretário Municipal de Controle Interno e dos demais servidores da secretaria, na execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, deve pautar-se nos seguintes preceitos:

- I - independência;
- II - soberania na aplicação de técnicas;
- III - imparcialidade;
- IV - objetividade;
- V - conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VI - cautela e zelo profissional;
- VII - comportamento ético.

Art. 14. Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da unidade auditada ou inspecionada, assim como a documentos e informações



indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Parágrafo único. Quando houver limitação à ação dos responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, o fato deverá ser comunicado de forma imediata, por escrito, ao secretário responsável pela unidade auditada, solicitando as providências necessárias, ou à autoridade administrativa se a limitação for causada pelo secretário responsável pela unidade auditada.

Art. 15. Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, no exercício de suas funções, deverão manter sigilo de todos os documentos e informações obtidos.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA OU INSPEÇÃO E DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

Art. 16. Os trabalhos de auditoria interna ou inspeção serão desenvolvidos de forma planejada e com fiel observância aos procedimentos e critérios constantes nesta instrução normativa e no manual de auditoria interna e inspeção a ser elaborado.

Art. 17. O planejamento das auditorias internas será formalizado através do PAAI, que deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Controle Interno em obediência ao manual de auditoria e inspeção.

Art. 18. O PAAI deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da unidade ou sistema administrativo a ser auditado;
- II - objetivo dos trabalhos;
- III - metodologia empregada;
- IV - indicação dos responsáveis pela realização dos trabalhos;
- V - definição da data de início e término dos trabalhos;
- VI - custos estimados, quando houver.

Art. 19. Será atribuído como critério e prioridade na elaboração do PAAI, a unidade ou sistema administrativo que:

- I - já foi regulamentado mediante instrução normativa;
- II - não foi auditado no exercício anterior;
- III - apresenta índice de eficiência considerado insatisfatório nos trabalhos de auditoria interna realizados nos exercícios anteriores;



IV - conste de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Controle Interno pela autoridade administrativa.

Art. 20. O PAAI deverá ser concluído, encaminhado ao chefe do poder executivo municipal, publicado e remetido a todos os secretários ou equivalentes, até o último dia útil de cada ano.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá realizar avaliação e revisão do PAAI sempre que houver necessidade.

Art. 22. No prazo de 15 (quinze) dias anteriores a data prevista para início dos trabalhos de auditoria interna, a Secretaria Municipal de Controle Interno, por meio dos servidores responsáveis pela execução dos trabalhos, deverá comunicar ao Secretário responsável ou equivalente da unidade ou sistema administrativo a ser auditado.

§ 1º. A comunicação será feita através de documento devidamente protocolado informando a data de início da auditoria interna, bem como solicitando os documentos e informações necessários à sua realização.

§ 2º. São de responsabilidade da equipe de auditoria interna a guarda e preservação dos documentos que lhe forem disponibilizados durante a realização dos trabalhos, bem como a posterior devolução dos mesmos a unidade administrativa responsável por sua guarda e/ou arquivamento.

SEÇÃO IV **DA ELABORAÇÃO E DA EMISSÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA OU INSPEÇÃO**

Art. 23. O instrumento hábil para apresentar a conclusão da auditoria interna ou inspeção é o relatório final de auditoria interna ou inspeção, que deverá abordar, quando couber, as irregularidades e as omissões verificadas, bem como as recomendações e medidas corretivas que se fizerem necessárias para o aprimoramento dos controles.

Art. 24. O relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser redigido de forma impessoal, clara e objetiva, permitindo a exata compreensão da situação constatada, mencionando, quando possível, as prováveis consequências ou riscos a que se sujeita as administrações direta e indireta do poder executivo municipal, no caso de não serem adotadas as providências recomendadas.

Art. 25. O servidor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção, bem como todos os demais servidores envolvidos nos respectivos trabalhos, são competentes por elaborar e assinar o relatório final de auditoria interna ou inspeção.

Art. 26. Os apontamentos constantes no relatório final de auditoria interna ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

inspeção servirão como instrumentos de avaliação do controle interno da unidade ou sistema auditado, identificando novos pontos de controle que deverão ser normatizados, ou ainda, a necessidade de adequação e aperfeiçoamento das instruções vigentes.

Art. 27. O relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Controle Interno para conhecimento e este será responsável por encaminhá-lo ao chefe do poder executivo municipal e ao secretário responsável pela unidade ou sistema auditado ou equivalente, determinando o prazo para o cumprimento das recomendações constantes no respectivo relatório.

§1º. As providências adotadas pelas unidades ou sistemas auditados deverão ser informadas oficialmente ao Secretário Municipal de Controle Interno.

§2º. Independente do disposto no parágrafo anterior, o cumprimento dos prazos e das recomendações apontadas no relatório final de auditoria interna ou inspeção deverá ser monitorado pelo servidor responsável pela execução dos trabalhos de auditoria, através de relatório de acompanhamento que integrará o processo de auditoria ou inspeção.

§3º. Caso seja constatado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno que as recomendações não foram cumpridas, esta oficialmente, deverá dar ciência ao chefe do poder executivo municipal, solicitando providências que visem o cumprimento de tais recomendações.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá manter devidamente arquivado, para controle, cópia de todos os relatórios finais de auditoria interna e inspeção emitidos, bem como, dos relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 30. Os relatórios finais de auditoria interna e inspeção, bem como, os relatórios de acompanhamento subsidiarão a elaboração e imissão do relatório e do parecer conclusivo das contas anuais.

Art. 31. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da instrução normativa SCI n.º. 01/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 32. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/es, 30 de dezembro de 2013.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Francieli Prando Finco
Secretária Municipal de Controle Interno